

Artigo – Posse de arma no Brasil

Um breve esclarecimento sobre a posse de arma no Brasil.

Até o final do século passado, a posse de arma no Brasil já existia. Foi no começo deste século que houve uma regulamentação sobre esse caso.

No início do governo Lula, foi feito um plebiscito onde se indagava se a posse de arma deveria ser liberada. O povo brasileiro entendeu que **sim**. Entretanto, contrariando a vontade popular o então presidente, editou um decreto proibindo de um modo geral, essa posse. Bem verdade que existiam determinadas situações em que ela era possível.

O atual presidente, Jair Messias Bolsonaro, cumprindo promessa de campanha editou um novo decreto no qual trouxe algumas mudanças relativamente ao decreto anterior. Note-se que este novo decreto manteve o anterior, somente fazendo alguns reparos.

Apresentamos aqui algumas das principais mudanças. Assim: antes a pessoa deveria **declarar** a necessidade da posse de arma, agora ela deve **comprovar**; foram mantidas as disposições do decreto anterior do art.12 em seus itens de I a VII. Hoje precisa se comprovar ter feito um **curso de tiro** e sua **aptidão para o manuseio** da arma de fogo. Em residência em que haja também criança, adolescentes e pessoas com deficiência mental deve ser feita declaração que possui cofre ou lugar seguro com tranca para o armazenamento (**há presunção de veracidade da declaração**); aqueles que residem em **área rural** pode ter a posse da arma, bem como aqueles que residem em **área urbana** com alto índice anuais de violência considerados mais de 10 homicídios por 100.00 habitantes; o tempo de revisão da autorização passou de cinco para dez anos; e foi estabelecido que as pessoas possam adquirir até quatro armas. Estas são algumas das modificações.

DÚVIDAS:

1. – **QUALQUER PESSOA PODE TER A POSSE DE ARMA? NÃO.** Há a necessidade de que as pessoas tenham os requisitos exigidos pelos decretos nº 5.123, de 1º de julho de 2004, modificado pelo atual decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019.
2. – **O ATUAL DECRETO AMPLIA AS CONDIÇÕES DE LEGÍTIMA DEFESA? NÃO.** De se observar que a legítima defesa encontra-se prevista no Código

Penal e diz que a pessoa deve usar **moderadamente** dos meios **necessários**, para repelir injusta agressão **atual** ou **iminente**, a direito **seu** ou de outrem. Logo, não é porque a posse de arma ficou um pouco mais flexibilizada que qualquer situação irá configurar a legítima defesa. É necessário que ocorram as situações acima mencionadas, já que se o uso dos meios não forem moderados e que eles não sejam necessário - (p. ex., um indivíduo entra em sua casa e você está armado e ele desarmado – não haverá legítima defesa); é preciso que a pessoa esteja sofrendo injusta agressão - (porquanto se houver uma agressão justa, p. ex., um policial que usa da força para deter um criminoso, se a pessoa revidar e agredir o policial, não há que se falar que ela estava em legítima defesa); e, finalmente é preciso que haja um direito seu sendo agredido ou de uma terceira pessoa, o que quer dizer que aquele que provoca a agressão não pode alegar a legítima defesa). Portanto, o decreto nada traz em relação à legítima defesa.

É PRECISO DIFERENCIAR POSSE DE PORTE DE ARMA. A posse da arma é possuí-la e deve ser guardada em casa ou no trabalho, já, o porte é a possibilidade de trazê-la junto consigo, onde quer que você vá. Este decreto trata somente da posse e nada sobre o seu porte.

Autor: Dr. Euclides Ferreira da Silva Jr.